



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.804, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

- Autoriza o Executivo Municipal a conceder Cesta Básica aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Tatuí autorizado a conceder, mensalmente, uma Cesta Básica em pecúnia, no valor de R\$ 59,82 (cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

§1º - O numerário da Cesta Básica constará do holerite e será creditado na conta bancária em que o servidor percebe o vencimento ou pensão.

§2º - O numerário da Cesta Básica não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais;

b) não será concedido ao servidor que tiver faltado, injustificadamente, mais de duas vezes ao mês.

Art. 2º - O valor da Cesta Básica será revisto e reajustado a cada 6 (seis) meses, a partir da publicação desta lei, utilizando-se como índice inflacionário o IPC/FIPE, mantendo o mesmo valor em caso de deflação ou índice negativo.

Art. 3º - Excepcionalmente, em situação emergencial ou de calamidade pública, o Poder Executivo poderá avaliar a necessidade de revisão do valor da Cesta Básica, fora da periodicidade determinada no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º - As disposições desta Lei serão extensivas aos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.006, revogada a Lei Municipal nº 2.653, de 26 de julho de 1.993 e as disposições em contrário.

Tatuí, 21 de Fevereiro de 2.006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Rogério Antonio Gonçalves
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Marco Antonio Loureiro
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/02/2006
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 078/2006, da Câmara Municipal de Tatuí)